



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 238/2021 – GPE.

Ipatinga, 13 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.166, de 11 de janeiro de 2006 – que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de Ipatinga, para fins de empréstimo.”*


A presente solicitação de alteração da Lei Municipal n.º 2.166, de 11 de janeiro de 2006, visa melhor atender às necessidades do servidor público municipal aumentando as opções para consignação facultativa, acrescentando entre elas os “cartões de compras e/ou benefícios”.

A Proposição também tem por objetivo aumentar o percentual máximo que cada servidor pode ter descontado em sua folha de pagamento por consignações facultativas, permitindo até 70% (setenta por cento) da soma de sua remuneração ou proventos, adequando o limite aos percentuais atualmente permitidos.

A solicitação de alteração da lei ainda visa incluir no art. 4º, dentre as instituições que poderão ser credenciadas perante a Administração Pública Municipal, as administradoras de cartões de compras e/ou benefícios, que beneficiará o servidor público municipal, pois, assim, contará com mais uma instituição que poderá ofertar benefício com consignação em folha, podendo o mesmo optar por aquela que melhor lhe atender.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

*Legislação e
Finanças*

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 247
Protocolo nº _____
Data 17/08/21
Horário 15:30
SECRETARIA GERAL 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º

158

/2021

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.166, de 11 de janeiro de 2006 – que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de Ipatinga, para fins de empréstimo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º A alínea ‘e’ do inciso V do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.166, de 11 de janeiro de 2006 – que “Dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de Ipatinga, para fins de empréstimo.”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

e) amortização de crédito referente às despesas realizadas por meio de cartão de crédito, financiamentos pessoais de outras entidades financeiras, e cartões de compras e/ou benefícios.

(...).”

Art. 2º O § 2º do art. 3º da Lei nº 2.166, de 2006 – com redação dada pela Lei n.º 2.805, de 4 de janeiro de 2011 – passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 70% (setenta por cento) de sua remuneração ou proventos, deduzidas as vantagens variáveis.

(...).”

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal n.º 2.166, de 2006, com redação dada pela Lei n.º 2.554, de 16 de junho de 2009, passa a vigor acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

VII – administradora de cartões de compras e/ou benefícios.


(...).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 13 de agosto de 2021.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



A(s) Comissão (ões)
Legislação / Fiscalização
.....
Para Fins de Parecer
em *17* de *08* de *21*
Prazo para Parecer
Até 23 / 08 / 21